

DECRETO Nº 5.768, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIA's, Dipam's e Declarações do Simples Nacional.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, da Lei Estadual nº 3.201, de 23 de dezembro de 1.981, e do inciso IV do artigo 253 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490, de 30 de novembro de 2000;

Considerando a revogação da Portaria CAT 36, de 31 de março de 2003 por meio da Portaria CAT 12, de 05 de fevereiro de 2019;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017 que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf),

DECRETA:

Art. 1º. As Pessoas Jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente as informações e dados das GIAS, DIPAM A e DIPAM B e SPED-EFD (Escrituração Fiscal Digital) à Prefeitura Municipal de Pompeia, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das GIA's, DIPAM A e DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal, Divisão de Rendas e Tributos, em formato PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 1º. Os meses de janeiro a outubro de 2.021 deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal até 10 de janeiro de 2.022.

§ 2º. Após a referência de outubro de 2.021, as entregas mensais deverão ser realizadas sempre após realizar a entrega para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 3º. Os dados de SPED-EFD (Escrituração Fiscal Digital) dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Divisão de Rendas e Tributos, em formato TXT, assinados digitalmente, mensalmente, após o envio à Receita Federal.

Decreto nº 5.768/2021

§ 1º. Os meses de janeiro a outubro de 2.021 deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal até 10 de janeiro de 2.022.

§ 2º. Após a referência de outubro de 2.021, as entregas mensais deverão ser realizadas sempre após realizar a entrega para a Receita Federal.

Art. 4º. Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, através de Sistema On-line, disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal, juntamente com o Manual de Utilização.

Art. 5º. O contribuinte que deixar de realizar as transmissões estará sujeito às penalidades por descumprimento de obrigação acessória, disposta no Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrar em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 9 de novembro de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

